

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1lpuuxg6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/03/2022 Projeto de lei nº 286/2022 Protocolo nº 2894/2022 Processo nº 506/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Assegura a realização de batalhas Educacionais de Rima e outras apresentações de artistas de rua nos logradouros públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado a difusão da batalha educacional de rima como movimento de cultura popular, juntamente da realização de suas manifestações próprias vinculadas ao movimento de Hip Hop, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

§1º Esta Lei assegura as apresentações de natureza cultural realizadas por artistas de rua, em vias, cruzamentos, parques e praças públicas são admitidas sem qualquer cerceamento ou censura.

§2º Os assuntos relativos a batalhas educacionais e de rima deverão, prioritariamente, ser tratados pelo órgão competente estadual.

§3º Poderão ser promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas ao rap, tais como cursos instrucionais de lírica, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude e para o movimento Hip Hop.

Art. 2º Fica assegurada a realização de rodas de rima no âmbito do Estado de Mato Grosso, cujo objetivo é fomentar a criação das batalhas para divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, fomentar a admiração da juventude pela cultura e incentivar o apreço e estudo da língua portuguesa como objeto de estudo e lazer.

§1º As batalhas educacionais de rima, também conhecidas como rodas de rima, são encontros comunitários da cultura hip hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, englobando encontros de DJs, beatmakers, MC's, entre outros, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição a circulação das pessoas.

§2º As apresentações culturais estão dispensadas de prévia autorização para a sua realização.

Art. 3º Poderão ser desenvolvidas, a partir de discussões, ações de divulgações como oficinas, debates e



aulas temáticas sobre a origem das batalhas de rima, assim como seus semelhantes, tais como a cultura Hip Hop como um todo e a cultura popular de rua.

Art. 4º Para fins do disposto no §1º do art. 1º desta Lei, são consideradas atividades de natureza cultural passíveis de execução por artistas de rua, entre outras:

I - teatro;

II - dança individual ou em grupo;

III - capoeira;

IV - mímica;

V - estatuária viva;

VI - artes plásticas;

VII - grafite;

VIII - caricatura;

IX - atividade circense;

X - música;

XI - repente;

XII - cordel;

XIII - literatura e poesia, por meio de leitura, declamação ou exposição física das obras;

XIV - manifestações folclóricas.

Art. 5º A não observância dos dispostos nesta Lei por qualquer autoridade responsável implica nulidade do ato e sua punição, nos termos da Lei, aplicando-se, no que couber, o previsto no §6º da Constituição Federal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contado da publicação da medida provisória que lhe deu origem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa aqui apresentada, tem objetivo viabilizar a batalha de rima e as apresentações culturais de artistas de rua no âmbito do Estado de Mato Grosso, valorizando e garantindo espaço suficiente para realização das manifestações culturais.

O artista de rua, pessoa que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação em espaços abertos, geralmente públicos, tem, em princípio, o exercício de



sua atividade garantido pela Constituição Federal, tanto nos incisos IX e XIII do art. 5º, que estabelecem ser livre “a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” e “o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer”, quanto no art. 215, que garante a todos “o pleno exercício dos direitos culturais”.

No entanto, a despeito da proteção constitucional em vigor, os artistas que se apresentam em espaços públicos e abertos sofrem constantemente abusos e constrangimentos provenientes do preconceito das autoridades ou da própria população.

Ainda, com relação as batalhas de rima, desde o início do movimento Hip Hop, nos Estados Unidos, a batalha de rima se instaurou não como um movimento pejorativo onde há um ataque direto à outra pessoa, mas como um ambiente que estimula o raciocínio rápido e desenvolvimento intelectual e social do participante. Muito distante do conceito violento do termo, as batalhas apresentam atmosfera pacífica e divertida.

O Intuito da realização das batalhas de rima vai além da manifestação cultural. Abrange também o desenvolvimento do conhecimento empírico e crítico, elaboração de pensamento rápido, correlação de ideias e formulação de boa dicção e domínio da língua portuguesa. Possibilitando um espaço para o debate de ideias, mantendo o respeito e fomentando o desenvolvimento intelectual dos participantes, há também um contato maior do participante com as questões sociais e os debates políticos. Com esses debates, as batalhas contribuem para um cidadão que têm conhecimento de sua realidade e apresenta valores cidadãos, valorizando o respeito e difundido a cultura popular.

Além disso, proporciona um novo convívio aos participantes, que geralmente são jovens de periferia, servindo como meio de cidadania cultural, entretenimento, sociabilidade e, sobretudo, palco para estes jovens. A batalha de rima também é uma maneira de combater a criminalidade nas periferias, possibilitando uma ocupação saudável para juventude, beneficiando a sociedade no geral com uma possível queda nos índices de criminalidade.

Estamos certos de que a aprovação da regulamentação proposta contribui para a livre expressão dos nossos artistas urbanos, impedindo que ações arbitrárias de autoridades públicas cerceiem os seus direitos culturais e da população que constitui o seu público. Acreditamos, ainda, que a aprovação desta matéria se reveste de grande valor simbólico, porquanto significa o reconhecimento oficial do valor artístico, cultural e econômico da arte praticada nas ruas mato-grossenses.

Ante o exposto, pugno pelo apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Março de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual